



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Revogado(a) pelo(a) [Portaria PRDF nº 61, de 2 de abril de 2025](#)

~~Dispõe sobre a condução do procedimento sumário e do processo de responsabilização por infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#).~~

~~A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), pelo artigo 56 do Anexo da [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#) (Regimento Interno Diretivo do MPF) e pelo artigo 33 do Anexo da [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#) (Regimento Interno Administrativo do MPF), tendo em vista o disposto no art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir comissão para condução do processo de responsabilização por infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados, conforme previsto no art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#).~~

~~§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores estáveis lotados no âmbito da PR/DF.~~

~~§ 2º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado.~~

~~§ 3º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.~~

~~§ 4º A comissão será denominada de Comissão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas (CAIS) e ficará vinculada administrativamente à Secretaria Estadual da PR/DF.~~

~~Art. 2º Designar, como integrantes da CAIS, os servidores NATALIA DE CAMPOS MALTA, matrícula 22882, na função de presidente, LEANDRO SANTOS DA COSTA, matrícula~~

31301, na função de secretariado, e ~~ALEXANDRA MARIA DE FÁTIMA VALENTE MENEZES~~, matrícula 23042, na condição de membro e substituto eventual da função de secretariado.

~~§ 1º Nas suas ausências, a presidente será substituída pela servidora ALEXANDRA MARIA DE FÁTIMA VALENTE MENEZES, matrícula 23042.~~

~~§ 2º No caso de justificada impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos com a composição acima designada, seja por vacância, férias, licença, folga, ausência, impedimento ou outra situação excepcional, bem como considerando a supremacia do interesse público, uma nova composição poderá ser designada pelo Procurador-Chefe com efeitos limitados a cada processo de responsabilização no qual for exarado.~~

~~§ 3º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer, nos termos do art. 156, § 6º, da [Lei nº 14.133/2021](#), e do §1º do art. 58 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#).~~

~~Art. 3º Compete à Comissão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas (CAIS):~~

~~I — conduzir o processo de responsabilização nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da [Lei nº 14.133/2021](#);~~

~~II — avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;~~

~~III — colher depoimentos e manifestações de testemunhas, particulares, gestores de contrato, servidores e demais pessoas no interesse da instrução processual;~~

~~IV — analisar pedido de produção de novas provas;~~

~~V — realizar a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão;~~

~~VI — indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;~~

~~VII — quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimar o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade;~~

~~VIII — intimar o licitante ou o contratado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, nos termos do § 2º do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#) e das orientações consignadas no parecer vinculado ao Ofício Circular nº 253/2024/SG;~~

~~IX — sugerir classificação de conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente;~~

~~X — encaminhar relatório conclusivo ao titular da Secretária Estadual ou da Chefia da unidade com a sugestão de arquivamento ou aplicação de sanções administrativas;~~

~~XI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela Secretaria Estadual ou pelo(a) Procurador(a) Chefe;~~

~~XII — praticar outros atos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) e na [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#).~~

~~Art. 4º No caso de a CAIS entender que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei n. 14.133/2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e os fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e, em seguida, encaminhará à autoridade competente com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#), para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da [Lei nº 12.846/2013](#).~~

~~§ 1º Consoante disciplinado no art. 58 da [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#), a autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.~~

~~§ 2º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da [Lei nº 14.133/2021](#), fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a [Lei nº 12.846/2013](#).~~

~~§ 3º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133/2021](#), fundamentará sua decisão e devolverá os autos para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.~~

~~Art. 5º Designar o servidor LEANDRO SANTOS DA COSTA, matrícula 31301, para exercer a atribuição de servidor responsável pela condução do procedimento sumário, previsto nos arts. 46 e 47 da [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#), quando for o caso de aplicação exclusiva das sanções de advertência ou multa.~~

~~§ 1º Nos termos do art. 47, § 2º, da [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#), o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.~~

~~Art. 6º A CAIS atuará na apuração das infrações contratuais que, consoante disciplinado no art. 190 da [Lei nº 14.133/2021](#), continuem sendo regidas de acordo com as regras previstas na legislação revogada.~~

~~Art. 7º Compete ao(à) Procurador(a) Chefe dirimir as dúvidas ou decidir sobre os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Procuradora Chefe~~

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 out. 2024. Caderno Administrativo, p. 30.](#)

MPF
Ministério Público Federal